



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 024, DE 27 DE JUNHO DE 2018

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Buritizal por imóvel de propriedade de Ulisses Garcia da Silveira Filho.

Art. 2º O imóvel de propriedade de Buritizal a ser permutado compreende: “uma parte ideal do imóvel constituído com área total de 865,78 m², com área a ser desmembrada (parte ideal) de **47,12m²** e área remanescente de 818,66m², sem construções, o qual se encontra devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 15.959, bem como respectiva parte foi avaliada em **R\$ 11.780,00**, conforme laudo datado de 14/05/2018.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Ulisses Garcia da Silveira Filho a ser havido na permuta e incorporado ao Município compreende: “uma parte ideal do imóvel constituído com área total de 1060,49 m², com área a ser desmembrada (parte ideal) de **46,31m²** e área remanescente de 1014,18m², sem construções, o qual se encontra devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 15.283, bem como respectiva parte foi avaliada em **R\$ 11.570,00**, conforme laudo datado de 14/05/2018.

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Rua São Paulo, n.º 135 – Centro - CEP, 14570-000 - Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete ao Setor de Obras e Urbanismo os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 89, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de Junho de 2018.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal